



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - REPUBLICADO

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2025-DLCA

TERMO DE CONTRATO 089/2025-DLCA, REF. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024-SRP-REPUBLICADO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB E A EMPRESA T COSTA DA SILVA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB, CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3002103 e CPF nº 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado T COSTA DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 03.230.897/0001-38, sediada na Avenida Barão de Capanema, 1126, Centro, 68.700-005, Capanema/PA. Telefone: (91) 98059 3739; E-mail: financeiro.eletromil@hotmail.com. Representante legal: Sra. Tassia Costa da Silva, portadora da Carteira de Identidade Nº 5033459 - PC/PA, e do CPF Nº 844.603.002-06, residente e domiciliado na Rua Dezesesseis de Novembro, 439, D. João VI, 68.701-010, Capanema/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de Materiais Elétricos Prediais, para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB que compõe a esfera administrativa do Município de Viseu/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FUNDEB						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
23	CABO FLEXÍVEL TRÊS VIAS PROTEGIDO PP 3X1,5MM²	SIL	800	METRO	R\$ 4,29	R\$ 3.432,00
24	CABO FLEXÍVEL TRÊS VIAS PROTEGIDO PP 3X2,5MM²	SIL	900	METRO	R\$ 6,52	R\$ 5.868,00
25	CAIXA LUZ PLÁSTICA AMARELA 4"X2" EM PVC	TRAMONTINA	291	UNID.	R\$ 1,09	R\$ 317,19
26	CAIXA LUZ PLÁSTICA AMARELA 4"X4" EM PVC	TRAMONTINA	216	UNID.	R\$ 2,48	R\$ 535,68
27	CAIXA MONONOFASICA 110 A-220 MA, COM ACESSO AO DISJUNTOR NA TAMPA, TAMPA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE CRISTAL, DIMENSÕES: 340X200X140	TAF	64	UNID.	R\$ 45,64	R\$ 2.920,96
28	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO EQUATORIAL TAF, FEITO EM POLICARBONATO, POSSUI DIVISÓRIA PARA FIXAÇÃO DO DISJUNTOR E SEPARAÇÃO AO MEDIDOR, PARA A INSTALAÇÃO EMBUTIDA, PROTEÇÃO UV E ANTICHAMA	TAF	84	UNID.	R\$ 88,50	R\$ 7.434,00
29	CANALETA PLÁSTICA SISTEMA "X" (20X10MM) BRANCA COM TAMPA, 2MT	PERLEX	110	UNID.	R\$ 4,57	R\$ 502,70
30	CANALETA PLÁSTICA VENTILADA SISTEMA "X" (50X20 MM) BRANCA COM TAMPA, 2MT.	PERLEX	120	UNID.	R\$ 21,47	R\$ 2.576,40
31	CONDUITE FLEXÍVEL ELETRODUTO PVC 1"	TRAMONTINA	600	METRO	R\$ 2,18	R\$ 1.308,00
32	CONDUITE FLEXÍVEL ELETRODUTO PVC 1.1/4"	TRAMONTINA	600	METRO	R\$ 3,79	R\$ 2.274,00
33	CONDUITE FLEXÍVEL ELETRODUTO PVC 3/4"	TRAMONTINA	600	METRO	R\$ 1,57	R\$ 942,00
34	CONECTOR COBRE HASTE ATERRAMENTO 1/2	INCOBRAME	210	UNID.	R\$ 2,33	R\$ 489,30
40	CONJUNTO COMPLETO INTERRUPTOR DE EMBUTIR UMA TECLA PARALELO 10A/250V (BRANCO)	TRAMONTINA	150	UNID.	R\$ 6,59	R\$ 988,50
48	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES UMA TECLA SISTEMA "X" 10A/250V	TRAMONTINA	150	UNID.	R\$ 6,43	R\$ 964,50
49	CONJUNTO TOMADA DUPLA SISTEMA "X" 2P+T 10A/250V	TRAMONTINA	180	UNID.	R\$ 10,58	R\$ 1.904,40
50	CONJUNTO TOMADA DUPLA SISTEMA "X" 2P+T 20A /250V	TRAMONTINA	180	UNID.	R\$ 10,66	R\$ 1.918,80
52	CONJUNTO TOMADA SIMPLES SISTEMA "X" 2P+T 20A/250V	TRAMONTINA	300	UNID.	R\$ 6,42	R\$ 1.926,00
54	CURVA PARA ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE ROSCA 1.1/2"	AMANCO	90	UNID.	R\$ 4,44	R\$ 399,60
55	CURVA PARA ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE ROSCA 1.1/4"	AMANCO	90	UNID.	R\$ 4,20	R\$ 378,00
57	CURVA PARA ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE ROSCA 2"	AMANCO	120	UNID.	R\$ 4,86	R\$ 583,20
59	CURVA PARA ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE ROSCA 3/4"	AMANCO	95	UNID.	R\$ 1,96	R\$ 186,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

70	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 16A	WEG	50	UNID.	R\$ 22,65	R\$ 1.132,50
71	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 20A	WEG	50	UNID.	R\$ 21,60	R\$ 1.080,00
72	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 25A	WEG	50	UNID.	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
73	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 32A	WEG	40	UNID.	R\$ 21,92	R\$ 876,80
74	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 40A	WEG	40	UNID.	R\$ 22,09	R\$ 883,60
75	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 50A	WEG	205	UNID.	R\$ 22,03	R\$ 4.516,15
77	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 10A.	SOPRANO	50	UNID.	R\$ 11,08	R\$ 554,00
78	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 20A.	SOPRANO	80	UNID.	R\$ 11,10	R\$ 888,00
79	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 25A.	SOPRANO	130	UNID.	R\$ 10,72	R\$ 1.393,60
80	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 30A.	SOPRANO	175	UNID.	R\$ 10,26	R\$ 1.795,50
82	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 50A.	SOPRANO	140	UNID.	R\$ 15,19	R\$ 2.126,60
83	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 10A	WEG	50	UNID.	R\$ 6,41	R\$ 320,50
84	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 16A	WEG	50	UNID.	R\$ 5,67	R\$ 283,50
85	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 20A	WEG	100	UNID.	R\$ 4,69	R\$ 469,00
87	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 32A	WEG	130	UNID.	R\$ 6,56	R\$ 852,80
88	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 40A	WEG	130	UNID.	R\$ 7,20	R\$ 936,00
89	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 90A,	SOPRANO	85	UNID.	R\$ 92,47	R\$ 7.859,95
91	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ	SOPRANO	50	UNID.	R\$ 52,85	R\$ 2.642,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	TÉRMINICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 10A.					
92	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMINICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 15A.	SOPRANO	50	UNID.	R\$ 57,60	R\$ 2.880,00
93	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMINICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 20A.	SOPRANO	50	UNID.	R\$ 61,42	R\$ 3.071,00
94	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMINICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 25A.	SOPRANO	50	UNID.	R\$ 61,29	R\$ 3.064,50
95	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMINICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 30A.	SOPRANO	60	UNID.	R\$ 61,19	R\$ 3.671,40
98	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMINICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 60A.	SOPRANO	50	UNID.	R\$ 88,05	R\$ 4.402,50
99	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMINICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 70A.	SOPRANO	50	UNID.	R\$ 88,64	R\$ 4.432,00
100	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMINICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 90A.	SOPRANO	75	UNID.	R\$ 90,88	R\$ 6.816,00
102	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DIN DE 150A CAIXA MOLDADA	WEG	50	UNID.	R\$ 291,01	R\$ 14.550,50
103	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DIN DE 225A CAIXA MOLDADA	STECK	60	UNID.	R\$ 273,79	R\$ 16.427,40
104	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DIN DE 300A CAIXA MOLDADA	WEG	30	UNID.	R\$ 740,50	R\$ 22.215,00
105	ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE ROSCA 1", 3MT DE COMPRIMENTO	AMANCO	202	UNID.	R\$ 16,64	R\$ 3.361,28
111	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 23LB 19MMX2MT	3M	80	UNID.	R\$ 6,12	R\$ 489,60
112	FITA ISOLANTE PLÁSTICA DE 0,13MMX19MM ROLO COM 20MT.	3M	80	UNID.	R\$ 5,33	R\$ 426,40
113	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO, CAMADA DE ALTA DENSIDADE 2,4MX5/8"	OLIVO	100	UNID.	R\$ 72,65	R\$ 7.265,00
117	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA DE 15 A 20W BRANCA - 127/220V SOQUETE E-27	ELGIN	942	UNID.	R\$ 7,09	R\$ 6.678,78
118	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA DE 30W BRANCA - 127/220V SOQUETE E-27	ELGIN	720	UNID.	R\$ 12,10	R\$ 8.712,00
119	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA DE 59W BRANCA - 127/220V SOQUETE E-27	GOLDEN	390	UNID.	R\$ 27,60	R\$ 10.764,00
120	LUVA PARA ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE ROSCA 3"	AMANCO	141	UNID.	R\$ 5,67	R\$ 799,47



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

123	LUVA PARA ELETRODUTO PVC RIGIDO DE ROSCA 1.1/4"	AMANCO	50	UNID.	R\$ 1,72	R\$ 86,00
127	PARA-RAIO FRANKLIN 4 PONTAS	PARAGAM	60	UNID.	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
128	PLACA CEGA 4X2 "COR BRANCA	TRAMONTINA	80	UNID.	R\$ 1,82	R\$ 145,60
129	PLACA CEGA 4X4 "COR BRANCA	TRAMONTINA	60	UNID.	R\$ 3,42	R\$ 205,20
130	PLUG PINO DE TOMADA 2P+T 10A RETO (TOMADA MACHO) - PADRÃO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14136. (PEDIR AMOSTRA)	MARGIRIUS	100	UNID.	R\$ 3,52	R\$ 352,00
133	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR EM PVC PARA 03 DISJUNTORES DIN SEM BARRAMENTO	PERLEX	54	UNID.	R\$ 13,36	R\$ 721,44
134	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR EM PVC PARA 06 DISJUNTORES DIN SEM BARRAMENTO	PERLEX	54	UNID.	R\$ 21,85	R\$ 1.179,90
135	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR EM PVC PARA 08 DISJUNTORES DIN SEM BARRAMENTO	WEG	54	UNID.	R\$ 32,12	R\$ 1.734,48
136	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR EM PVC PARA 12 DISJUNTORES DIN SEM BARRAMENTO	WEG	67	UNID.	R\$ 36,02	R\$ 2.413,34
137	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR EM PVC PARA 24 DISJUNTORES COMBARRAMENTO 3F+N+T - PADRÃO UNIVERSAL PADRÃO DIN	WEG	48	UNID.	R\$ 110,38	R\$ 5.298,24
138	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR EM PVC PARA 03 DISJUNTORES DIN SEM BARRAMENTO	PERLEX	45	UNID.	R\$ 18,42	R\$ 828,90
139	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR EM PVC PARA 08 DISJUNTORES DIN SEM BARRAMENTO	WEG	69	UNID.	R\$ 36,67	R\$ 2.530,23
140	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR EM PVC PARA 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO 3F+N+T - PADRÃO UNIVERSAL PADRÃO DIN	SCHNEIDER	48	UNID.	R\$ 126,30	R\$ 6.062,40
141	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR EM PVC PARA 12 DISJUNTORES DIN SEM BARRAMENTO	WEG	74	UNID.	R\$ 40,16	R\$ 2.971,84
142	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR EM PVC PARA 18 DISJUNTORES COM BARRAMENTO 3F+N+T - PADRÃO UNIVERSAL PADRÃO DIN	MARGIRIUS	48	UNID.	R\$ 115,77	R\$ 5.556,96
143	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR EM PVC PARA 24 DISJUNTORES COM BARRAMENTO 3F+N+T - PADRÃO UNIVERSAL PADRÃO DIN	MARGIRIUS	48	UNID.	R\$ 142,11	R\$ 6.821,28
144	REFLETOR DE LED MONOCROMÁTICO 30W - LUZ BRANCA, 3000K, 2100LM, IP 65-BIVOLT.	G-LIGHT	100	UNID.	R\$ 17,48	R\$ 1.748,00
145	REFLETOR DE LED MONOCROMÁTICO 100 W - LUZ	G-LIGHT	150	UNID.	R\$ 39,75	R\$ 5.962,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	BRANCA 3000K, 4200LM, IP 65-BIVOLT.					
152	TUBO ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS 1/2 "PRETO, 1 METRO	SCHNEIDER	300	METRO	R\$ 3,61	R\$ 1.083,00
153	TUBO ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS 3/4 "PRETO, 1 METRO	SCHNEIDER	300	METRO	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
TOTAL						R\$ 242.026,57

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 242.026,57 (Duzentos e quarenta e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 010/2024 - REPUBLICADO, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06 de março de 2025 à 31 de dezembro de 2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025:

0909 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12 365 0019 1.008 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – FDB

12 365 0022 1.009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CRECHES - FDB

12 361 0019 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAM 30%-ZONA URBANA

12 361 0019 2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAM 30% ZONA RURAL

12 365 0022 2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BASIC INFANTIL 30%-ZONA URBANA

12 365 0022 2.042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL 30%-ZONA RURAL

12 366 0023 2.044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA 30% - EJA

12 365 0022 2.130 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - FDB

3.3.90.30.00 Material de consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de janeiro de 2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 06 de março de 2025.

CRISTIANO
DUTRA

VALE:330964732

34

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2025.03.06
08:58:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA
CRISTIANO DUTRA VALE
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANGELA LIMA DA SILVA:674918472
34

Assinado de forma digital
por ANGELA LIMA DA
SILVA:67491847234
Dados: 2025.03.06 09:25:59
-03'00'

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB

CNPJ Nº 30.879.826/0001-33

ÂNGELA LIMA DA SILVA
CONTRATANTE

T COSTA DA SILVA LTDA
CNPJ N.º 03.230.897/0001-38
TASSIA COSTA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____